



APROVADO
EM 12/03/2026
Antonio Ramos
V. SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Administração Tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cria cargos, define atribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estruturar a administração tributária municipal, por meio da criação do Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

Parágrafo único. Considerando o porte populacional do Município, a estrutura prevista nesta Lei está adequada à realidade orçamentária local e voltada ao fortalecimento da arrecadação própria e do controle fiscal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Administração Tributária, responsável pela coordenação das atividades de arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais.

Art. 3º O Departamento de Administração Tributária será composto pelos seguintes cargos:

- I- Diretor de Administração Tributária;
- II- Fiscal Tributário Municipal;
- III- Assistente Fiscal / Técnico de Tributos.

CAPÍTULO III DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES Seção I – Diretor de Administração Tributária



APROVADO
EM 12/01/2026
Antônio Ramos
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 4º. O cargo de Coletor Municipal previsto Anexo I da Lei Municipal nº 365/2025, passa a ser denominado de Diretor de Administração Tributária, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Administração Tributária:

- I- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de administração tributária do Município;
- II- Gerir os procedimentos de arrecadação, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais;
- III- Supervisionar o cadastro imobiliário, econômico e de contribuintes;
- IV- Elaborar relatórios periódicos de arrecadação e desempenho fiscal;
- V- Propor medidas de incremento da receita própria;
- VI- Representar o Departamento junto ao Secretário Municipal de Finanças;
- VII- Exercer outras atribuições correlatas de natureza gerencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente e enquanto não houver servidores efetivos investidos em cargos específicos da administração tributária municipal, o ocupante do cargo de Diretor de Administração Tributária poderá executar atos operacionais indispensáveis à continuidade do serviço público tributário, tais como atualização cadastral, emissão de guias, revisão de lançamentos automáticos, cobrança administrativa e instrução de processos, vedado o exercício permanente e exclusivo de atribuições típicas de carreira fiscal, devendo tais atividades cessar com a realização de concurso público.

Seção II – Fiscal de Tributos

Art. 6º. O cargo de Fiscal de Tributos é de provimento efetivo, mediante concurso público, já previstos na Lei Municipal nº 365/2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa operacional do Poder Executivo.

§ 1º. São requisitos do cargo:

- I- Ensino médio completo;
- II- Aprovação em concurso público específico.

§ 2º. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Compete ao Fiscal Tributário Municipal:

- I- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
- II- Realizar lançamentos, revisões e atualizações de créditos tributários;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

- III- Lavrar autos de infração, notificações e demais atos fiscais;
- IV- Proceder diligências fiscais junto a contribuintes;
- V- Analisar documentos fiscais e contábeis;
- VI- Orientar contribuintes quanto às obrigações tributárias;
- VII- Atuar em processos administrativos tributários;
- VIII- Elaborar relatórios técnicos de fiscalização.

Seção III – Assistente Fiscal / Técnico de Tributos

Art. 8º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do município de Angico/TO, 01 (um) cargo de Assistente Fiscal / Técnico de Tributos, sendo de provimento efetivo, mediante concurso público.

§1º. São requisitos do cargo:

I- Ensino médio completo.

§2º Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

§3º Remuneração: 01 (um) salário mínimo.

Art. 9º. Compete ao Assistente Fiscal / Técnico de Tributos:

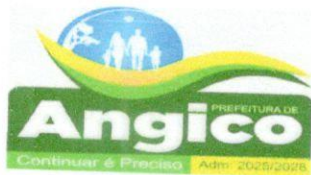
- I- Executar atividades administrativas de apoio à arrecadação e fiscalização;
- II- Manter e atualizar cadastros de contribuintes;
- III- Emitir guias, certidões e documentos fiscais;
- IV- Realizar atendimento ao público;
- V- Organizar processos administrativos tributários;
- VI- Apoiar os trabalhos do Diretor e dos Fiscais Tributários.

CAPÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O impacto financeiro poderá ser compensado pelo incremento da arrecadação municipal decorrente do fortalecimento da administração tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



APROVADO
EM 12/03/2026
Antônio Barbosa
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, 05
dias do mês de março de 2026.

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:4984815116
8

Assinado de forma digital
por CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168
Dados: 2026.03.05
11:14:34 -03'00'

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO
EM 12/03/2026
Antônio Romão
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs.(as) Vereadores(as),

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre a criação do Departamento de Administração Tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cria cargos, define atribuições e dá outras providências”, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos senhores vereadores.

A proposta tem como finalidade modernizar e estruturar de forma mais eficiente a gestão tributária do Município, diante da crescente complexidade das atividades relacionadas à arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais.

Atualmente, observa-se que as atribuições relativas à administração tributária se encontram dispersas ou exercidas sem a estrutura administrativa adequada, o que dificulta a implementação de políticas eficazes de arrecadação, fiscalização e controle da receita própria do Município. Tal cenário contribui para a existência de déficits de arrecadação, dificuldades na fiscalização tributária e limitações na recuperação de créditos tributários, impactando diretamente na capacidade financeira da administração pública municipal.

A criação do Departamento de Administração Tributária permitirá a organização e especialização das atividades fiscais, possibilitando maior eficiência na gestão dos tributos municipais, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, taxas e demais receitas de natureza tributária.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige dos entes federativos o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e gestão das receitas públicas.

RUA ANTONIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000/ ANGICO -TO



APROVADO
EM 12/03/2026
Clefân Barbosa
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Importante destacar que o fortalecimento da administração tributária não implica necessariamente aumento da carga tributária para os contribuintes, mas sim a melhoria da gestão e da justiça fiscal, assegurando que os tributos já previstos na legislação sejam devidamente administrados e arrecadados de forma eficiente e equitativa.

Portanto, a presente iniciativa representa medida estratégica para o aprimoramento da gestão financeira municipal, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Assim sendo, crendo com o apoio dos nobres Vereadores para que se dê rápida tramitação na presente matéria peço, ainda, a unânime aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168

Assinado de forma digital
por CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168
Dados: 2026.03.05
11:14:44 -03'00'

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL